



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

I

Série

Número 134

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 438/2017

Mandata o Licenciado Tomás João Andrade Faria, Adjunto do Gabinete do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, para, em nome e representação da Região, participar na Assembleia Geral de sócios da APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que terá lugar na sua sede social, no dia 31 de julho de 2017.

Resolução n.º 439/2017

Autoriza a cedência de utilização para alojamento, mediante pagamento de uma taxa, da Casa da Rocha do Navio situada na Fajã do Sítio da Rocha do Navio, freguesia e município de Santana.

Resolução n.º 440/2017

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada «Reconstrução e Regularização da Ribeira de Santa Luzia, Troço entre o Km 1 + 860,05 e o Km 4 + 030», até ao montante de € 12.000.000,00.

Resolução n.º 441/2017

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada «Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João, Troço Urbano Sectores 1 a 4», até ao montante de € 16.000.000,00.

Resolução n.º 442/2017

Autoriza a renovação do contrato de arrendamento celebrado em 13 de setembro de 2012, entre a Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), e o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), pelo valor mensal de € 124,27.

Resolução n.º 443/2017

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 24.096,45 das parcelas de terreno n.ºs 61/A.2 e 65, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 444/2017

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 30.006,90 da parcela de terreno n.º 90 (parte), da planta parcelar da obra de “Reconstrução do Troço da E.R. 111, entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta, no Porto Santo”.

Resolução n.º 445/2017

Mandata o Licenciado José Manuel Soares Mota para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Universal da Concessio-

nária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., que se prevê ter lugar no dia 4 de agosto do corrente ano.

Resolução n.º 446/2017

Promove a alteração da Resolução n.º 361/2017, de 8 de junho, que autoriza a venda, por ajuste direto, de dois prédios rústicos, localizados no sítio da Ribeira da Alforra e Fonte Garcia, freguesia e município de Câmara de Lobos a qual foi publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Serie, n.º 102, de 9 de junho de 2017.

Resolução n.º 447/2017

Mandata o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 31 de julho de 2017.

Resolução n.º 448/2017

Aprova as adendas a diversos acordos de cooperação celebrados nas datas, com as instituições e aprovados por Resolução, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento das várias instituições particulares de solidariedade social, com vista à promoção e desenvolvimento das valências creche e jardim-de-infância.

Resolução n.º 449/2017

Aprova as adendas a diversos contratos simples celebrados nas datas, com as entidades e aprovados por Resolução, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento dos vários estabelecimentos particulares de educação, com vista à promoção e desenvolvimento das valências creche e jardim-de-infância.

Resolução n.º 450/2017

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, que aprova a “Organização e Funcionamento do XII Governo Regional da Madeira.”

Resolução n.º 451/2017

Aprova a alteração dos artigos 18.º e 28.º do Regulamento de Tarifas da APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado pelo anexo I da Portaria n.º 46/2012, de 30 de março e alterada pela Portaria n.º 141/2014, de 14 de agosto.

Resolução n.º 452/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo de Folclore de Ponta do Sol, tendo em vista a realização do projeto que consiste na organização e realização de um *workshop* intitulado “Literatura Oral Tradicional – (Aprender – Reviver – Recriar) e uma exposição sobre a temática da Cana-de-Açúcar, em 2017.

Resolução n.º 453/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo de Cordas da Fajã da Ovelha, tendo em vista a realização do projeto que consiste na reedição de temas seus em formato CD.

Resolução n.º 454/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo de Folclore MonteVerde, tendo em vista a concretização do projeto que consiste na organização e realização da Gala Internacional de Etnografia e Folclore Manuel Ferreira Pio, em 2017.

Resolução n.º 455/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do projeto que consiste na organização e realização de três cursos de direção para maestros e três *workshops* para formadores das Escolas de Músicas das bandas, em 2017.

Resolução n.º 456/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Banda Recreio Camponês, tendo em vista a realização do projeto que consiste na organização e realização, em 2017, de um ciclo de quatro concertos de música filarmónica em diversas localidades e municípios da Região.

Resolução n.º 457/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Banda Filarmónica do Caniço e Eiras, tendo em vista a realização do projeto que consiste na organização e realização, em 2017, de um ciclo de seis concertos de música filarmónica em diversas localidades e municípios da Região

Resolução n.º 458/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Wamãe, tendo em vis-ta a realização do projeto designado por “Livros da Madeira”, que consiste na promoção e divulgação no território continental de publicações editadas na Madeira e de autores madeirenses, designadamente através da participação em várias feiras do livro e feiras temáticas específicas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 438/2017**

Considerando que a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, que tem por objeto a administração dos portos, terminais, cais e marinas da Região Autónoma da Madeira, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.;

Considerando que a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., necessita de reunir extraordinariamente a Assembleia Geral de sócios, sem observância de formalidades prévias nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de julho de 2017, resolveu:

Mandar o Licenciado Tomás João Andrade Faria, Adjunto do Gabinete do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de sócios da APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 31 de julho de 2017, ficando autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de sócios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 439/2017

Considerando que a Casa da Rocha do Navio, localizada na Fajã do Sítio da Rocha do Navio, na orla costeira da zona norte da Ilha Madeira, em Santana, integra o património do domínio público marítimo, cujo direito de uso tem como titular o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, conforme edital n.º 8/2017, publicado

em *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, IIª série, n.º 58, de 30 de março;

Considerando que este imóvel se insere em área protegida da Reserva Natural do Sítio da Rocha do Navio - despoitando o seu nome do naufrágio de uma embarcação pequena de nacionalidade Holandesa que ocorreu no século XIX - coberta por uma área de 1822 ha e delimitada entre a Ponta do Clérigo, a leste, e a Ponta de São Jorge, a oeste, incluindo o Ilhéu da Rocha das Vinhas e o Ilhéu da Viúva;

Considerando que a aludida área de Reserva Natural se sobrepõe à Zona Especial de Conservação PTMAD0004 – Ilhéu da Viúva, caracterizando-se pela combinação de vários valores naturais, científicos e culturais, dos quais se destacam o património botânico e geológico e a singularidade paisagística, que se estende da terra ao mar num *continuum* de harmonia e beleza;

Considerando que a linha de costa desta Reserva Natural é desenhada por uma arriba alta e rochosa com emblemáticas quedas de água, que podem ser contempladas durante a descida até à fajã, cujo acesso se faz, quer por teleférico, quer pela antiga vereda embebida de vestígios históricos e culturais, aclamando à contemplação os inúmeros visitantes;

Considerando que a Casa da Rocha do Navio apresenta uma área útil de 148 m², da qual 55 m² se encontram afetos ao apoio logístico à conservação da Reserva Natural, oferecendo a superfície remanescente condições ideais de hospitalidade a todos aqueles que pretendem usufruir de um património natural de excelência e desenvolver um leque alargado de atividades ao ar livre;

Considerando que é intuito do Governo Regional prosseguir uma política de valorização deste tipo de imóveis, mediante cedência de utilização de curta duração, de forma a potenciar a promoção do património natural regional;

Considerando que a cedência de utilização para alojamento da Casa da Rocha do Navio, constitui, por si, a concretização explícita e estruturada dos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração, consagrados no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, e detalhados nos artigos 4.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de julho de 2017, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, a cedência de utilização para alojamento, mediante pagamento de uma taxa, da Casa da Rocha do Navio situada na Fajã do Sítio da Rocha do Navio, freguesia e concelho de Santana.

- 2 - Delegar a competência de definir os termos e as condições da referida cedência de utilização, através de regulamento a aprovar por Portaria conjunta, aos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 440/2017

Considerando que é da maior importância continuar a implementar, de forma continuada e integrada, as medidas preconizadas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões na Ilha da Madeira, designadamente, as intervenções estruturais adequadas para mitigar a vulnerabilidade das áreas mais expostas aos riscos de aluviões;

Considerando que no âmbito da designada Lei de Meios, encontra-se prevista uma intervenção na Ribeira de Santa Luzia, incluindo trabalhos de reabilitação e reforço estrutural, designadamente nos seus troços urbanos;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira de 2017, no âmbito das intervenções associadas às obras de reconstrução do temporal de 20 de fevereiro de 2010, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, foi prevista uma intervenção no troço urbano da referida ribeira, entre as rotundas dos Viveiros e da Fundoa;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de julho de 2017, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada «Reconstrução e Regularização da Ribeira de Santa Luzia, Troço entre o Km 1 + 860,05 e o Km 4 + 030», até ao montante de 12.000.000,00 euros sem IVA.
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução sejam satisfeitos pelas verbas adequadas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 194/2017, publicada no JORAM, I serie, n.º 103 de 12 de junho;
3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação, para execução da referida obra;
4. Aprovar as peças do referido procedimento: o programa de concurso, o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos;
5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número 3 supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 441/2017

Considerando que é da maior importância continuar a implementar, de forma continuada e integrada, as medidas preconizadas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões na Ilha da Madeira, designadamente, as intervenções estruturais adequadas para mitigar a vulnerabilidade das áreas mais expostas aos riscos de aluviões;

Considerando que no âmbito da designada Lei de Meios, encontra-se prevista uma intervenção na Ribeira de São João, incluindo trabalhos de reabilitação e reforço estrutural, designadamente nos seus troços urbanos;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira de 2017, no âmbito das intervenções associadas às obras de reconstrução do temporal de 20 de fevereiro de 2010, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, foi prevista uma intervenção no troço urbano, da referida ribeira entre a zona atualmente em obra e o Açude A8;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de julho de 2017, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada «Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João, Troço Urbano Sectores 1 a 4», até ao montante de 16.000.000,00 euros sem IVA.
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução sejam satisfeitos pelas verbas adequadas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 193/2017, publicada no JORAM, I serie, n.º 103 de 12 de junho;
3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação, para execução da referida obra;
4. Aprovar as peças do referido procedimento: o programa de concurso, o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos;
5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número 3 supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 442/2017

Considerando que entre a Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM) e o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM) foi celebrado em 13 de setembro de 2012, contrato de arrendamento de um espaço não habitacional destinado a arquivo do IDR, IP-RAM, situado no Conjunto Habitacional da

Ajuda, na freguesia de São Martinho, no concelho do Funchal, cuja propriedade é da IHM, EPERAM;

Considerando que o referido contrato foi celebrado pelo período de cinco anos, com a faculdade de renovação automática e sucessiva do mesmo por períodos de um ano;

Considerando que o IDR, IP-RAM, mantém o interesse na continuidade deste contrato, com vista a assegurar o arquivo de dimensão considerável que possui face às suas competências na gestão de fundos comunitários ao longo dos diversos períodos de programação, as quais impõem, por exigência legal, a manutenção de evidências documentais por períodos longos;

Considerando que a IHM, EPERAM, não manifestou oposição à renovação deste contrato de arrendamento, nos termos do número 2 da cláusula quinta do referido contrato;

Considerando que a Região não possui imóvel situado no concelho do Funchal que reúna as condições necessárias aos fins pretendidos, em conformidade com o parecer prévio emitido pela Direção Regional do Património e Gestão de Serviços Partilhados (PAGESP), da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, nos termos do disposto no número 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril;

Considerando que nessa sequência se encontra justificada a dispensa de consulta ao mercado imobiliário, nos termos do disposto no número 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de julho de 2017, resolveu autorizar, mediante dispensa de consulta ao mercado, nos termos do número 2 do artigo 9.º, conjugado com o número 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, e nos termos do disposto no número 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, a renovação do contrato de arrendamento celebrado em 13 de setembro de 2012, entre a Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), e o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), pelo valor mensal de € 124,27 (cento e vinte e quatro euros e vinte e sete cêntimos) referente a um espaço não habitacional destinado ao arquivo do IDR, IP-RAM, com a área de 24,68 m², localizado no edifício designado por Torre 63, cave “A”, situado no Conjunto Habitacional da Ajuda, com a fração letra “A”, na freguesia de São Martinho, no concelho do Funchal, propriedade da IHM, EPERAM.

A despesa será suportada pelo Orçamento Privativo do IDR, IP-RAM, Funcionamento Normal, Programa 055, Medida 044, na rubrica de Classificação Económica 02.02.08 (Locação de outros bens).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 443/2017

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1385/2007, de 20 de dezembro, retificada pela Resolução n.º 1422/2011, de 6 de outubro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes

ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de julho de 2017, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 24.096,45 (vinte e quatro mil e noventa e seis euros e quarenta e cinco cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 61/A.2 e 65, da planta parcelar da obra, cuja titular é a Imobiliária Caniço Mar, Lda..
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 444/2017

Considerando a execução da obra de “Reconstrução do Troço da E.R. 111, entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta, no Porto Santo”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pela proprietária no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de julho de 2017, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 30.006,90 (trinta mil e seis euros e noventa cêntimos), a parcela de terreno n.º 90 (parte), da planta parcelar da obra, cuja titular é a Sociedade de Empreendimentos Turísticos Baleira Sol, S.A..
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 445/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de julho de 2017, resolveu:

Mandar o Licenciado José Manuel Soares Mota para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Universal da Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., que se prevê ter lugar no dia 4 de agosto do corrente ano, pelas dez horas, na sede da empresa, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente Resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 446/2017

Considerando que pela Resolução número trezentos e sessenta e um barra dois mil e dezassete do Conselho de Governo, reunido a oito de junho, foi autorizada a venda, por ajuste direto, do prédio rústico inscrito na matriz cadastral sob o artigo 59 da secção “AB”, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos, sob o número sete três nove sete barra dois zero um sete zero dois dois quatro;

Considerando que na Resolução acima referida houve lapso na identificação da localização do prédio, conforme comprova a certidão de teor matricial;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de julho de 2017, resolveu promover a alteração da Resolução número trezentos e sessenta e um barra dois mil e dezassete de oito de junho.

Assim, onde se lê:

“Prédio rústico, localizado no sítio da Ribeira da Alforra e Fonte Garcia, freguesia e município de Câmara de Lobos (...)”

Deverá ler-se:

“Prédio rústico, localizado no sítio do Caminho Grande e Ribeira da Alforra, freguesia e município de Câmara de Lobos (...)”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 447/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de julho de 2017, resolveu:

Mandar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o número de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 31 de julho de 2017, pelas 18 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os

efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 448/2017

Considerando que através da Resolução n.º 576/2016, de 25 de agosto, foi aprovada a celebração de vários contratos simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível das modificações dos rendimentos dos agregados familiares com a consequente variação dos escalões correspondentes ao abono de família, refletindo-se nos montantes das comparticipações concedidos aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respetivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao acordo de cooperação inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de julho de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 33.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 318/2016, de 7 de setembro, aprovar as adendas a diversos acordos de cooperação celebrados nas datas, com as instituições e aprovados pela Resolução referida no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento das várias instituições particulares de solidariedade social, com vista à promoção e desenvolvimento das valências creche e jardim-de-infância.
2. A comparticipação financeira a crescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos acordos de cooperação iniciais, é a constante no quadro seguinte:
3. Mandar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas adendas aos acordos de cooperação iniciais que se reportam ao ano escolar de 2016/2017 e vigoram por três meses a contar da data da sua assinatura, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.
4. As despesas resultantes das adendas aos acordos de cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 47.0.01.01.02 e classifi-

cação económica 04.07.01.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 448/2017, de 27 de julho

Data da celebração do acordo de cooperação inicial 2016/17	Classificação económica	Resolução N.º	Entidade Beneficiária/ IPSS/Estabelecimentos de educação	Valor(€) a acrescentar ao acordo de cooperação inicial Ano Económico de 2017
31-08-2016	04.07.01.S0.00	576/2016	Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira-Infantário Donamina	€ 573,00
31-08-2016	04.07.01.S0.00	576/2016	Cruz Vermelha Portuguesa-Infantário Donaolga	€ 1.474,00
05-09-2016	04.07.01.S0.00	576/2016	Hospício Princesa Dona Maria Amélia – Infantário Rainha Sílvia	€ 8.501,00

Resolução n.º449/2017

Considerando que através da Resolução n.º 577/2016, de 25 de agosto, foi aprovada a celebração de vários contratos simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível das modificações dos rendimentos dos agregados familiares com a consequente variação dos escalões correspondentes ao abono de família, refletindo-se nos montantes das comparticipações concedidos aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respetivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao contrato simples inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de julho de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 33.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, conjugado com o Decreto Legislativo Regi-

onal n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 318/2016, de 7 de setembro, aprovar as adendas a diversos contratos simples celebrados nas datas, com as entidades e aprovados pela Resolução referida no ponto 2, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento dos vários estabelecimentos particulares de educação, com vista à promoção e desenvolvimento das valências creche e jardim-de-infância.

2. A comparticipação financeira a acrescentar à prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos contratos simples iniciais, é a constante no quadro seguinte:
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas adendas aos contratos simples iniciais que se reportam ao ano escolar de 2016/2017 e vigoram por três meses a contar da data da sua assinatura, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.
4. As despesas resultantes das adendas aos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 47.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02.S0.00 (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras – Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 449/2017, de 27 de julho

Data da celebração do contrato 2016/17	Classificação económica	Resolução Nº	Entidade Beneficiária/ estabelecimentos de educação/ensino	Valor (€) a acrescentar ao contrato simples inicial Valor Ano Económico 2017 (janeiro a agosto)
31-08-2016	04.01.02.S0.00	577/2016	Estrelinhas do VIP – Creche, Lda.	€ 2.792,00
30-08-2016	04.01.02.S0.00	577/2016	Tânia Camacho-Infantário, Unipessoal, Lda.	€ 657,00
30-08-2016	04.01.02.S0.00	577/2016	Creche do Campanário, Lda.	€ 17.667,00
30-08-2016	04.01.02.S0.00	577/2016	Infantário da Quinta, Lda.	€ 15.237,00
30-08-2016	04.07.01.S0.00	577/2016	Nascimento & Matos, Lda.- Infantário O Príncipezinho	€ 9.528,00
30-08-2016	04.01.02.S0.00	577/2016	Sector Regra, Lda. – Infantário Academia da Fantasia	€ 10.576,00
30-08-2016	04.01.02.S0.00	577/2016	A Toca dos Traquinas, Lda.	€ 5.543,00

Resolução n.º 450/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de julho de 2017, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, que aprova a “Organização e Funcionamento do XII Governo Regional da Madeira.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 451/2017

Considerando que é intenção do Governo Regional da Madeira proceder à abertura de procedimento concursal, com vista à concessão de exploração de um serviço marítimo de passageiros e carga rodada entre a Madeira e continente;

Considerando que, assim sendo, importa criar as condições operacionais no porto do Funchal para o acolhimento desse serviço, nomeadamente garantindo cais disponível para as escalas que forem programadas;

Considerando, ainda, a necessidade de aplicar um tarifário competitivo ao negócio;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de julho de 2017, resolveu:

1. Aprovar a alteração dos artigos 18.º e 28.º do Regulamento de Tarifas da APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado pelo anexo I da Portaria n.º 46/2012, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 141/2014, de 14 de agosto.
2. Mandatar os Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Economia, Turismo e Cultura para a assinatura da Portaria.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 452/2017

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) “Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade”, bem como “Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais” (cfr. alíneas m) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio);

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos pú-

blicos” – *cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;*

Considerando que o Grupo de Folclore de Ponta do Sol, em 2017, levará a efeito um projeto que consiste na organização e realização de um workshop intitulado “Literatura Oral Tradicional – (Aprender – Reviver – Recriar) e uma exposição sobre a temática da Cana-de-Açúcar;

Considerando que tais iniciativas contribuem para o aprofundamento dos conhecimentos dos seus destinatários, consolidando as bases teóricas e práticas em que assenta a música tradicional;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo de Folclore de Ponta do Sol, enquanto veículo dinamizador de um aspeto fundamental da oferta cultural da Região como é o folclore;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2017), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de julho de 2017, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo de Folclore de Ponta do Sol, contribuinte n.º 511140592, com sede ao Centro Cultural John dos Passos, Rua Príncipe D. Luís, 9360-218 Ponta do Sol, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, tendo em vista a realização do projeto que consiste na organização e realização de um *workshop* intitulado “Literatura Oral Tradicional – (Aprender – Reviver – Recriar) e uma exposição sobre a temática da Cana-de-Açúcar, em 2017;
- 2 - Conceder à referida associação uma comparticipação financeira que não excederá os € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) para a prossecução do projeto a que se refere o número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.

- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl. func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 453/2017

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) “Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade”, bem como “Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais” (*cfr. alíneas m) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;*

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” – *cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;*

Considerando que o Grupo de Cordas da Fajã da Ovelha é uma associação cultural e recreativa que desenvolve a sua atividade nas áreas da música tradicional, popular e da religiosidade da freguesia da Fajã da Ovelha em particular e do concelho da Calheta em geral;

Considerando que o Grupo em causa, em 2017, propõe-se realizar um projeto que consiste na reedição de temas seus em formato CD;

Considerando que tal iniciativa contribui para a promoção e divulgação da música tradicional, popular e da religiosidade e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo de Cordas da Fajã da Ovelha, enquanto veículo dinamizador de uma variante

fundamental – a música tradicional, popular e da religiosidade - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2017), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de julho de 2017, reunido em plenário em 27 de julho de 2017, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo de Cordas da Fajã da Ovelha, contribuinte n.º 511079192, com sede no Caminho de São Lourenço, n.º 147, 9370-362 Fajã da Ovelha, Calheta, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, tendo em vista a realização do projeto que consiste na reedição de temas seus em formato CD;
- 2 - Conceder à referida associação uma comparticipação financeira que não excederá os € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) para a prossecução do projeto a que se refere o número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 454/2017

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da

Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) “Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade”, bem como “Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais” (cfr. alíneas m) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio);

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” – cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio);

Considerando que o Grupo de Folclore MonteVerde, em 2017, levará a efeito um projeto que consiste na organização e realização de mais uma edição da Gala Internacional de Etnografia e Folclore Manuel Ferreira Pio;

Considerando que tal evento contribui para a promoção e divulgação da etnografia e do folclore da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo de Folclore MonteVerde, enquanto veículo dinamizador de aspetos fundamentais da oferta cultural da Região como são a etnografia e o folclore;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2017), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001,

de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de julho de 2017, reunido em plenário em 27 de julho de 2017, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo de Folclore Monte Verde, contribuinte n.º 511179936, com sede ao Beco da Levada do Ribeiro da Cal, n.º 9, Corujeira, Monte, 9050-197 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, tendo em vista a concretização do projeto que consiste na organização e realização da Gala Internacional de Etnografia e Folclore Manuel Ferreira Pio, em 2017;
- 2 - Conceder à referida associação uma comparticipação financeira que não excederá os €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) para a prossecução do projeto a que se refere o número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, proj. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 455/2017

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) “Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade”, bem como “Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais” (*cfr. alíneas m) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio*);

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imateri-

al que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” – *cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio*;

Considerando que a Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, em 2017, levará a efeito um projeto que consiste na organização e realização de três cursos de direção para maestros e três *workshops* para formadores das Escolas de Música das bandas;

Considerando que tais iniciativas contribuem para o aprofundamento dos conhecimentos técnicos, artísticos e pedagógicos dos seus destinatários, consolidando as bases teóricas e práticas em que assenta a música filarmónica;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação de Bandas Filarmónicas da RAM, enquanto veículo dinamizador de um aspeto fundamental da oferta cultural da Região como é a música filarmónica;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2017), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de julho de 2017, reunido em plenário em 27 de julho de 2017, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, contribuinte n.º 511118414, com sede ao Complexo Habitacional de Santo Amaro II, Bl I, Lj 2, Santo António, 9020-019 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, tendo em vista a realização do projeto que consiste na organização e realização de três cursos de direção para maestros e três *workshops* para formadores das Escolas de Música das bandas, em 2017;
- 2 - Conceder à referida associação uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto a que se refere o número anterior;

- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 456/2017

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) “Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade”, bem como “Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais” (*cf. alíneas m) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio*);

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” – *cf. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio*;

Considerando que a Banda Recreio Camponês organiza e realizará, em 2017, um ciclo de quatro concertos de música filarmónica em diversas localidades e concelhos da Região;

Considerando que tais eventos contribuem para a promoção e divulgação da música filarmónica e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Banda Recreio Camponês,

enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental – a música filarmónica - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2017), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de julho de 2017, reunido em plenário em 27 de julho de 2017, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Banda Recreio Camponês, contribuinte n.º 511026838, com sede à Estrada João Gonçalves de Zarco, 311 a 317, 9300-167 Câmara de Lobos, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, tendo em vista a realização do projeto que consiste na organização e realização, em 2017, de um ciclo de quatro concertos de música filarmónica em diversas localidades e concelhos da Região;
- 2 - Conceder à referida associação uma participação financeira que não excederá os € 3.000,00 (três mil euros) para a prossecução do projeto a que se refere o número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 457/2017

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de

prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) “Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade”, bem como “Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais” (cfr. alíneas m) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio);

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” – cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio);

Considerando que a Banda Filarmónica do Caniço e Eiras organizará e realizará, em 2017, um ciclo de seis concertos de música filarmónica em diversas localidades e concelhos da Região;

Considerando que tais eventos contribuem para a promoção e divulgação da música filarmónica e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Banda Filarmónica do Caniço e Eiras, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental – a música filarmónica - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2017), conjugado com a alínea b) do

artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de julho de 2017, reunido em plenário em 27 de julho de 2017, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Banda Filarmónica do Caniço e Eiras, contribuinte n.º 511221240, com sede à Estrada João Gonçalves de Zarco, n.º 98, 9125-018 Caniço, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, tendo em vista a realização do projeto que consiste na organização e realização, em 2017, de um ciclo de seis concertos de música filarmónica em diversas localidades e concelhos da Região;
- 2 - Conceder à referida associação uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto a que se refere o número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 458/2017

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) “Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade”, bem como “Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais” (cfr. alíneas m) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio);

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e

valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” – *cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;*

Considerando que a Associação Wamãe, em 2017, propõe-se desenvolver um projeto designado por “Livros da Madeira”, que consiste na promoção e divulgação no território continental de publicações editadas na Madeira e de autores madeirenses, designadamente através da participação em várias feiras do livro e feiras temáticas específicas;

Considerando que a realização de tal projeto contribui para a promoção e divulgação da produção cultural escrita da Região Autónoma da Madeira para além dos seus limites geográficos;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2017), conjugado com a alínea b) do

artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de julho de 2017, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Wamãe, contribuinte n.º 513756507, com sede à Rua Professor Veiga Beirão, n.º 2, 4-B. 1700-319 Lisboa, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, tendo em vista a realização do projeto designado por “Livros da Madeira”, que consiste na promoção e divulgação no território continental de publicações editadas na Madeira e de autores madeirenses, designadamente através da participação em várias feiras do livro e feiras temáticas específicas;
- 2 - Conceder à referida associação uma comparticipação financeira que não excederá os € 7.000,00 (sete mil euros) para a prossecução do projeto a que se refere o número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)